



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

**LEI Nº 5.058 – DE 10 DE JANEIRO DE 2011**

**INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS ROBERTO TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Adote uma Nascente no Município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** O Programa Adote uma Nascente objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

**I - delimitação física da área;**

**II - sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, as seguintes informações:**

- a) a inscrição "Área de Preservação Permanente - Programa Adote uma Nascente";
- b) o nome da nascente;
- c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
- d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;
- e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
- f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente.

**III - recuperação de área pública degradada;**

**IV - manutenção da área promovendo dentre outras ações, as seguintes:**

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com risco de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

§ 1º A recuperação da área prevista no inciso III deste artigo será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

2º A utilização das águas da nascente será permitida desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Art. 4º É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por este programa:

- I - o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II - lançamento de efluentes;
- III - edificação;
- IV - retirada de árvores;
- V - plantio de espécies exóticas;
- VI - acesso e criação de animais.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

VEREADOR LUÍS ROBERTO TAVARES  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

CM - SECRETARIA

40) Lei nº 3.058

FOI PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL O Popular)

EM SUA EDIÇÃO DE 15, 01, 2011

MOGI MIRIM 17, 01, 2011

MARLENE TAROSSÍ  
Secretária Legislativa

Projeto de Lei nº 61/2010  
Autoria: Vereador Luís Roberto Tavares